



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.853-B, DE 2002 (DO SENADO FEDERAL)

**PLS Nº 44/02
OFÍCIO Nº 473/02 (SF)**

Denomina “Rodovia Governador Virgílio Távora” trecho da rodovia BR-116; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO TEIXEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LEO ALCÂNTARA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Rodovia Governador Virgílio Távora” o trecho da rodovia BR-116, que liga a cidade de Fortaleza ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio 2002

Senador Edison Lobão
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

.....
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, proveniente do Senado Federal para apreciação pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, pretende denominar "Rodovia Governador Virgílio Távora" a trecho da rodovia BR-116 que liga a cidade de Fortaleza ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminha a esta Casa o PLS nº 44/02 para homenagear um dos mais importantes políticos do Nordeste brasileiro, o ilustre cearense Virgílio Távora, engenheiro, militar, administrador público, líder político e parlamentar ao longo de quase quarenta anos de vida pública, e falecido em 1988, ainda como Senador.

Segundo parecer originado pelo Senado Federal que fundamenta a homenagem em tela, Virgílio de Moraes Fernandes Távora foi também Governador do Estado do Ceará e seu nome representará importante trecho rodoviário da BR-116.

A proposição em tela encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está a seguir:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade."

Diante do exposto, no que compete a esta Comissão avaliar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.853/02.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2002.

**Deputado Marcelo Teixeira
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.853/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Teixeira.

Participaram da votação dos seguintes Deputados:

Duilio Pisaneschi - Presidente, Márcio Matos e Paulo Gouvêa - Vice-Presidentes, Lael Varella, Neuton Lima, Pedro Fernandes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, José Chaves, Marcelo Teixeira, Mauro Lopes, Pedro Chaves, Carlos Santana, Telma de Souza, Leodegar Tiscoski, Mário Negromonte, Romeu Queiroz, Philemon Rodrigues, Gonzaga Patriota e Norberto Teixeira - titulares, e Antônio Carlos Konder Reis, Gustavo Fruet, Marcos Lima e Simão Sessim - suplentes.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2002.

**Deputado DUILIO PISANESCHI
Presidente**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei, que ora se submete a esta Casa, oriundo do Senado Federal, atribui, por iniciativa do então Senador Lúcio Alcântara, a denominação de Rodovia Governador Virgílio Távora, a trecho da rodovia BR-116, que liga a cidade de Fortaleza ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará.

2. Analisado no Senado, mereceu o projeto parecer segundo o qual:

"Nos termos da Constituição Federal, as questões relativas a transportes incluem-se na reserva de competência legislativa da União (art. 22, inciso XI). Como tal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (art. 48 caput), assegurada a possibilidade de iniciativa parlamentar na

proposição de leis atinentes à matéria (art. 61, caput).

A Lei 6.682, de 27 de agosto de 1979, por sua vez, faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transportes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade. Antes dessa norma específica, a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, já dispunha genericamente sobre a proibição de atribuir “nomes de pessoas vivas a bem público, de qualquer natureza, pertencentes à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta”.

3. A COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES da Câmara aprovou, por unanimidade, o PL como vindo do Senado, nos termos do parecer do Relator, Deputado MARCELO TEIXEIRA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. É da competência regimental desta Comissão, o exame de todas as proposições submetidas à Câmara ou suas Comissões, sob os enfoques **constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa** (art. 32, IV, a, do RI).

2. O Projeto de Lei em apreciação atende, favoravelmente, a esses requisitos, razão pela qual o voto conclui pela sua **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa**.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.853-A/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM – P_4213
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL-6853-B/2002

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Márcio França, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO